

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019 FMSB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como Contratante o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba**, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como Contratada a empresa **Tecmax Comércio e Manutenção em Geradores Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.402.890/0001-54, com sede na Rua Conceição, n.º 233, Andar 9 Sala 916, CEP: 13.010-050, Centro, Campinas, São Paulo (email: dommorais1@gmail.com, tel: 27 997529140), neste ato representada pelo Senhor, **Rafael Florêncio Caravante**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 324.386.698-70, portador da Carteira de Identidade n.º 34008485, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1445/2019, e com fulcro nas Leis N.º 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a aquisição de **Grupo gerador de energia elétrica movido a diesel com potência standby 55 kva e prime 50 kva, frequência de 60 hz, trifásico, em corrente 220v ou 127v, etc.** em atendimento ao Pronto Atendimento de Saúde desta Municipalidade.

1.2- Descrição do produto:

Descrição (equipamentos todos novos)

Grupo gerador de energia elétrica movido a diesel com potência standby 55 kva e prime 50 kva, frequência de 60 hz, trifásico, em corrente 220v ou 127v. Operação em emergência em modo automático ou manual. Conjunto de motor e alternador robustos e de alta eficiência. Motor a partir de 04 (quatro) cilindros, 12 vcc, turbo, refrigerado a água. Com módulo de pré-aquecimento para manter o motor na temperatura ideal de funcionamento. Alternador síncrono, trifásico, regulador eletrônico de tensão e bobinado auxiliar. Isolamento classe "h". Proteção classe ip21. Com proteção contra sobre tensão de excitação e subida de tensão progressiva. Cabine, em chapa de aço tratado e reforçado, com pintura eletrostática, com isolamento acústico 85/75/65 db's a 1,5m. Tanque de combustível mínimo de 100 litros. Entrega Técnica. Itens e acessório inclusos no equipamento: conjunto de baterias, silencioso, disjuntor termomagnético tripolar, painel manuais técnicos, pré-aquecimento, start-up, kit escapamento. Garantia de no mínimo um ano ou 400 horas (o que ocorrer primeiro).

Marca: Tecmax Geradores - **Modelo:** TG-55K

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 49.888,00** (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais), mediante as notas atestadas pelo Fundo Municipal de Saúde pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ADITIVOS

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

3.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (artigo 65 § 1º da Lei 8666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 11 de junho de 2019, encerrando-se em 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Próprio, constantes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.03	449052	1015	01	Fundo Municipal de Saúde	1445/2019	2019

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:
- Realizar a entrega do objeto do contrato de acordo com a solicitação da Secretaria;
 - Garantir a qualidade do produto;
 - Atender todas as demais exigências contidas no procedimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a **CNDT** poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão).

7.2 – Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A aquisição, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na entrega do objeto, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

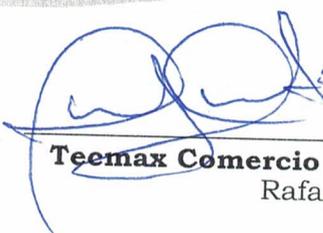
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 11 de junho de 2019.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

João do Carmo Dias
Contratante



Teemax Comercio e Manutenção Em Geradores Eireli

Rafael Florêncio Caravante
Contratada